

ACÓRDÃO Nº 5645/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.927/2012-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Gabinete do Ministro - MTE (37.115.367/0001-60).
 - 3.2. Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Roberto dos Santos (105.730.702-53); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará.
 - 8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor de Suleima Fraiha Pegado, ex-secretária executiva do trabalho e promoção social do Estado do Pará (Seteps/PA), da Força Sindical do Estado do Pará e de Roberto dos Santos, ex-presidente da Força Sindical/PA, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 21/99, mais especificamente o montante relativo ao 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 33/2000-Seteps;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Roberto dos Santos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Suleima Fraiha Pegado e da Força Sindical do Estado do Pará;

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, da Força Sindical do Estado do Pará e de Roberto dos Santos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
92.628,40	7/11/2001
92.628,40	21/12/2001
46.314,20	30/1/2002

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5645-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral